

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 041/98
DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO BURITIS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1999”**

**Adair Ferreira de Souza, Prefeito do Município de
Buritis, usando atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:**

**Artigo 1º – O Orçamento Programa Anual do
Município de Buritis, para o exercício financeiro de 1999, estima a Receita e fixa a
Despesa em R\$ 3.252.750,00 (três milhões duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos
e cinquenta reais).**

**Artigo 2º – A Receita será realizada mediante
a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital,
na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que
integram a presente Lei, com o seguinte desdobramento:**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- RECEITAS CORRENTES **R\$ 2.167.750,00**

Receitas Tributárias	R\$ 50.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 10.000,00
Transferências Correntes	R\$2.091.750,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 16.000,00

2- RECEITAS DE CAPITAL **R\$ 1.085.000,00**



Transferência de Capital **R\$ 1.085.000,00**

TOTAL **R\$ 3.252.750,00**

Artigo 3º - As despesas da administração direta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza de despesa, integrantes desta LEI:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO **R\$ 350.000,00**
Câmara Municipal **R\$ 350.000,00**

PODER EXECUTIVO **R\$2.902.750,00**

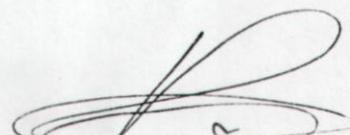
Administração e Planejamento	R\$1.205.000,00
Agricultura	R\$ 92.000,00
Habitação e Urbanismo	R\$ 24.000,00
Educação e Cultura	R\$ 663.750,00
Energia	R\$ 15.000,00
Saúde e Saneamento	R\$ 633.000,00
Ass. e Previdência	R\$ 80.000,00
Transporte	R\$ 190.000,00

TOTAL GERAL **R\$3.252.750,00**

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares a Projetos Atividades, até o limite de cem por cento, sobre a previsão da Despesa para o Exercício, nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Realizar operações de créditos por antecipação de Receitas, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% do total da Receita estimada, conforme inciso VIII, Art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.



III – Tomar as necessárias medidas para ajustar os dispêndios da despesa, ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 5º - Autoriza o Poder Executivo suplementar mediante ato de mesa, as Dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observando o limite fixado no inciso I, do Art. 4 desta Lei utilizando como recursos de anulação parcial ou total de suas próprias Dotações Orçamentárias.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar e especial até o valor, repassados a título de Convênios, por Excesso de Arrecadação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1998.



ADAIR FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal